

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

ADITAMENTO 1

ÍNDICE

PÁG. Nº

CAPÍTULO I	1
DO OBJETO	1
CAPÍTULO II.....	1
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO	1
CAPÍTULO III	2
ALTERAÇÃO CONTRATUAL	2
CAPÍTULO IV	2
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	2
CAPÍTULO V	3
OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	3
CAPÍTULO VI.....	6
ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS	6
CAPÍTULO VII	6
DIREITOS AUTORAIS	6
CAPÍTULO VIII	7
PREÇOS	7
CAPÍTULO IX.....	8
REAJUSTE DE PREÇOS	8
CAPÍTULO X.....	9
FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	9
CAPÍTULO XI	11
PENALIDADES.....	11
CAPÍTULO XII	12
RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS	12
CAPÍTULO XIII	12
SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA	12
CAPÍTULO XIV	13
RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU	13
CAPÍTULO XV	14
RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA	14
CAPÍTULO XVI	14
RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR	14
CAPÍTULO XVII	14
REGIME TRIBUTÁRIO	14
CAPÍTULO XVIII	15
NOVAÇÃO	15
CAPÍTULO XIX	15
PUBLICIDADE	15
CAPÍTULO XX	16
VALOR DO CONTRATO	16
CAPÍTULO XXI	16
VIGÊNCIA DO CONTRATO	16
CAPÍTULO XXII.....	16
FORO	16

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA A
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE
PREPARAÇÃO VOCAL, REGÊNCIA E CONDUÇÃO
MUSICAL DO CORAL DE ITAIPU, QUE ENTRE SI
CELEBRAM,**

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília DF, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu (UHI) localizada em Foz do Iguaçu PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731 e em Hernandarias Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu Diretor XXXXXXXX e por seu Diretor XXXXXXXX, que assinam;

e, na qualidade de CONTRATADA,.....
....., tendo como Representante Legal,, que ao final assina;

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente CONTRATO a execução, pela CONTRATADA, de serviços especializados de preparação vocal, regência e condução musical do Coral de ITAIPU, de acordo com as Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO.

**CAPÍTULO II
DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

CLÁUSULA 2ª Ao presente CONTRATO, são anexados os documentos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I	Especificações Técnicas
ANEXO II	Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho Simplificadas
ANEXO III	Normas e Procedimentos de Acesso e Circulação na Área Industrial
ANEXO IV	Calendário de Feriados
ANEXO V	Enquadramento Tributário
ANEXO VI	Proposta Comercial da CONTRATADA

§ 1º Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Pregão Eletrônico Nacional NF 1216-26, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO; entre os anexos prevalecerá um sobre o outro, pela ordem de sua nomeação; e entre os anexos e os documentos correlatos, prevalecerão as disposições dos anexos.

§ 2º Os Anexos II, III e IV estão disponíveis apenas no endereço virtual <https://compras.itaipu.gov.br>, opção “Normas e instruções”.

CAPÍTULO III ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§ 1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§ 2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

CLÁUSULA 4ª A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, quando se fizerem, nos quantitativos dos serviços objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª A ITAIPU, por meio da Assessoria de Comunicação Social - CS.GB, gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento dos serviços, que não poderá ultrapassar 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, sendo responsável, ainda, por:

- I) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, em qualquer tempo;
- II) colocar à disposição da CONTRATADA os meios indispensáveis à prestação do serviço conforme as Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;
- III) suspender a prestação dos serviços em qualquer estágio, sempre que considerar a medida necessária, mediante comunicação prévia à CONTRATADA;

- IV) realizar a medição mensal dos serviços executados, em conformidade com a programação;
- V) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações quando se fizerem necessárias;
- VI) avaliar e aprovar os métodos de trabalho propostos na execução dos serviços;
- VII) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos serviços, se necessário;
- VIII) recusar serviços executados em desacordo com as Especificações Técnicas - Anexo I e demais disposições deste CONTRATO;
- IX) recusar materiais, insumos ou equipamentos considerados inadequados ao fim a que se destinam, devendo os mesmos ser substituídos, sem nenhum custo adicional à ITAIPU; e
- X) realizar a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante sua vigência.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA, exceto a medição e os documentos de pagamento e/ou de gestão, que não necessitem ser entregues de forma física e que devem tramitar pelo Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional - (PPIB), relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas eletronicamente através do Protocolo Eletrônico da Itaipu Binacional, acessível pelo endereço <https://www.itaipu.gov.br/pagina/protocolo-eletronico-itaipu>, aos cuidados da Assessoria de Comunicação Social - CS.GB;

e quando dirigidas à CONTRATADA:

CAPÍTULO V

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 6ª A CONTRATADA cumprirá integralmente as obrigações e condições estabelecidas neste CONTRATO e nos seus anexos, obrigando-se ainda a:

- I) alocar a mão de obra, materiais e acessórios necessários à prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO;
- II) cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a trabalhos desta natureza, com rigorosa observância da Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;
- III) indicar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis que antecedem a Ordem de Início de Serviço (OIS), telefone e *E-mail* de um representante (como Preposto) e seu eventual substituto, para responder perante a ITAIPU pela execução deste CONTRATO até o total cumprimento

das obrigações aqui assumidas, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU, considerando, ainda, que:

- IV) administrar diretamente os seus empregados alocados para a prestação dos serviços;
- V) substituir o representante quando, comprovadamente, não atender aos objetivos da função visando o cumprimento deste CONTRATO;
- VI) contar com pessoal de nível profissional e serviço em quantidade e qualidade necessárias para o cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- VII) apresentar à ITAIPU com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, antes do início da prestação dos serviços, documentação comprobatória da qualificação/capacitação do regente, do músico profissional (módulo 1) e dos demais músicos (módulo 4), conforme subitens 3.4.4.2.1.1, 3.4.4.2.2.1 e 3.7.5 das Especificações Técnicas, respectivamente;
- VIII) cumprir os demais prazos, referente a entrega de documentações, conforme previsto nas Especificações Técnicas;
- IX) fornecer à área gestora deste CONTRATO, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis ao início dos serviços, os nomes dos profissionais e cópias de seus documentos de identidade, para que seja providenciada a emissão das identificações funcionais (crachás) de acesso à ITAIPU;
- X) solicitar à área gestora da ITAIPU a concessão de “*Passe de Veículo*” para ter acesso à área da Usina Hidrelétrica de Itaipu;
- XI) colaborar com a fiscalização da ITAIPU, em qualquer fase da execução dos serviços;
- XII) manter seus profissionais, quando da prestação dos serviços nas dependências da ITAIPU, devidamente uniformizados e identificados conforme as normas da Entidade;
- XIII) responder pelos atos ou omissões dos profissionais designados para os serviços objeto deste CONTRATO;
- XIV) manter contatos com a ITAIPU sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- XV) observar o estrito cumprimento dos Acordos, Convenções ou Sentenças Normativas relacionados às respectivas categorias profissionais dos empregados e empregadores;
- XVI) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da previdência social, resultantes da legislação do Brasil, do Acordo Administrativo Complementar sobre Higiene e Segurança do Trabalho, de 8 de janeiro de 1975, e dos Atos Normativos da ITAIPU;
- XVII) comprovar, quando solicitado por ITAIPU, o pagamento, aos empregados vinculados à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, dos salários, horas extras, 13º salários, avisos prévios, indenizações, férias e demais encargos trabalhistas e previdenciários;

- XVIII) responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade e direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste CONTRATO;
- XIX) na hipótese de reclamação trabalhista de empregado e/ou profissional da CONTRATADA, proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este CONTRATO, comparecer em juízo, a qualquer tempo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- XX) devolver à ITAIPU, quando do encerramento deste CONTRATO e/ou do desligamento de empregado, a identificação funcional (crachá), bem como os passes de veículos que tenham sido concedidos;
- XXI) manter, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do seu cadastramento no Cadastro de Fornecedores da ITAIPU, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual: XX/XX/XXXX.
- XXII) assegurar a existência, validade, atualização e conformidade legal de toda a documentação relacionada à saúde e segurança do trabalho aplicável às atividades por ela desenvolvidas no âmbito da execução deste CONTRATO, incluindo, exemplificativamente, ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), AET (Análise Ergonômica do Trabalho), quando exigíveis, bem como quaisquer outros documentos que venham a ser exigidos pela legislação trabalhista, previdenciária ou normativa vigente;
- XXIII) apresentar à ITAIPU, de forma prévia e periódica, a documentação relacionada à saúde e segurança do trabalho aplicável, bem como quaisquer outros documentos que venham a ser exigidos pela legislação trabalhista, previdenciária ou normativa vigente, de modo a possibilitar à ITAIPU a aferição de sua existência formal, validade e conformidade aparente com as exigências legais e contratuais aplicáveis, sem que tal verificação implique assunção de responsabilidade técnica pelos documentos, a qual permanece da CONTRATADA.

§ 1º Todos os erros, incorreções, falhas e omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços deste CONTRATO e provenientes de desídia, negligência, orientação incorreta, bem como emprego de materiais inferiores em qualidade ou quantidade, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA às suas expensas e sem que haja alteração dos prazos contratuais.

§ 2º Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.

§ 3º A ITAIPU poderá, a seu critério, designar ou contratar empresa terceira especializada para a avaliação e auditoria da documentação mencionada nos dois últimos incisos desta cláusula, permanecendo inalterada a responsabilidade integral da CONTRATADA quanto à regularidade, suficiência, atualização e aderência legal dos documentos exigidos.

CLÁUSULA 7ª Constitui, ainda, obrigação da CONTRATADA anexar, no Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional, na data do registro da solicitação de pagamento, a seguinte documentação para gestão contratual:

- I) Guia de Recolhimento do FGTS quitada, acompanhada da respectiva Relação de Trabalhadores obtida no sistema do FGTS Digital, da CONTRATADA ou do serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto quando se tratar de sociedade simples na qual o sócio ou proprietário é o prestador de serviços;
- II) Guia de Recolhimento do INSS quitada, acompanhada da DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, pertinente ao serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto para as contratações nas quais, por força de legislação, a ITAIPU se obrigue a reter os respectivos encargos sociais da prestação dos serviços.

§ 1º No caso de pagamento vinculado ao primeiro evento gerador de faturamento, será dispensada a apresentação dos documentos constantes nos incisos desta cláusula.

§ 2º No caso de pagamento vinculado ao último evento gerador de faturamento ou de rescisão contratual exigir-se-á, também, os documentos constantes nos incisos desta cláusula correspondentes à competência do mês da realização desse último evento gerador de faturamento.

§ 3º Alternativamente, caso aplicável à CONTRATADA e aceito por ITAIPU por meio de prévia análise pela área gestora, serão admitidos outros documentos e/ou formas de acesso às informações estabelecidas pelas autoridades competentes, que atendam aos mesmos objetivos do estabelecido nos incisos desta cláusula.

CAPÍTULO VI

ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 8ª Mensalmente, após a realização dos serviços e/ou fornecimentos, a CONTRATADA deverá registrar a medição no PPIB e solicitar a aprovação da ITAIPU. Somente após a aprovação da medição pela ITAIPU, a CONTRATADA poderá solicitar o pagamento.

CAPÍTULO VII

DIREITOS AUTORAIS

CLÁUSULA 9ª Todos os direitos decorrentes de ideias, estudos, análises, planos ou materiais concebidos, criados ou produzidos em decorrência deste CONTRATO deverão ser cedidos à ITAIPU de forma total e definitiva.

§ 1º A ITAIPU poderá, a seu exclusivo critério, utilizar os referidos direitos em seus eventos, tanto no Brasil quanto no Paraguai, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste CONTRATO e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

§ 2º A exclusivo critério da ITAIPU, as criações decorrentes deste CONTRATO poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades com as quais a ITAIPU se relacione ou venha a se relacionar, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

§ 3º Na hipótese dos direitos tratados na presente Cláusula serem de propriedade de terceiros subcontratados, a CONTRATADA se responsabilizará pela sua aquisição e posterior cessão sem implicação de custos, total e definitiva, à ITAIPU.

CLÁUSULA 10 A CONTRATADA é civil, penal e administrativamente responsável pela utilização de direitos autorais de terceiros sem a respectiva autorização ou cessão, devendo responder por qualquer ação judicial movida com base da legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade e direitos autorais relacionadas com o objeto deste CONTRATO.

CAPÍTULO VIII PREÇOS

CLÁUSULA 11 Os preços, a serem praticados nesta contratação, são os estabelecidos na Proposta Comercial anexa a este CONTRATO.

§ 1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, exceto os valores estimados pela ITAIPU, referentes às despesas com o pagamento de taxas de ECAD, pagamento de direitos autorais, obtenção de licenças, autorizações ou liberações formalmente exigidas para execução pública, gravação, transmissão ou divulgação de obras musicais integrantes do repertório do Coral de ITAIPU e as despesas com passagens, hospedagem, alimentação e deslocamentos terrestres decorrentes da contratação de músicos de outras localidades, quando previamente autorizadas pela ITAIPU nos termos do subitem 3.7.3.1 das Especificações Técnicas. Esses valores não constituem garantia de faturamento e poderão ser reembolsados à CONTRATADA, sem a incidência de taxa de administração, de acordo com os seguintes critérios:

- I) passagens rodoviárias nos trechos considerados necessários, ida e volta, decorrentes da contratação de músicos de outras localidades, quando previamente autorizadas pela ITAIPU, nos termos do subitem 3.7.3.1, serão reembolsadas à CONTRATADA mediante apresentação de documentos comprobatórios;
- II) despesas com hospedagem e alimentação, decorrentes da contratação de músicos de outras localidades, quando previamente autorizadas pela ITAIPU nos termos do subitem 3.7.3.1, serão pagas à CONTRATADA na forma de diárias, conforme valores constantes na tabela de diárias vigente na ITAIPU para o grupo “C” correspondente a um pernoite e duas refeições, sendo que a quantidade de diárias será equivalente à quantidade de pernoites necessários a execução dos serviços. Para viagens em que a ida e a volta ocorrerem no mesmo dia, será pago à CONTRATADA o valor correspondente a 35% do valor de uma diária;
- III) despesas com táxi, nos trechos considerados necessários, a critério da ITAIPU, ida e volta, decorrentes da contratação de músicos de outras localidades, quando previamente autorizadas pela ITAIPU, nos termos do subitem 3.7.3.1, serão reembolsadas à

CONTRATADA, mediante a apresentação de documentos comprobatórios. Opcionalmente, poderão ser reembolsados valores referentes ao estacionamento do veículo da CONTRATADA, na rodoviária da cidade de origem, limitado ao prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que justificada a economia para a ITAIPU. Caso o músico opte pelo deslocamento por intermédio de veículo próprio, as despesas com combustível e pedágio, para cobrir o deslocamento da menor distância em quilômetros (Guia Quatro Rodas) pela média de consumo do veículo utilizado (manual do fabricante), serão reembolsadas mediante apresentação de documentos comprobatórios. A ITAIPU não se responsabilizará e nem ressarcirá ou reembolsará gastos com avarias ou sinistros, de qualquer espécie, bem como as despesas realizadas em outros trechos.

§ 3º Despesas não previstas nesta cláusula não serão reembolsadas.

§ 4º Os valores estimados pela ITAIPU referentes às despesas reembolsáveis, não incluídos no preço, somente poderão ser utilizados durante a vigência deste CONTRATO.

CAPÍTULO IX REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 12 Os valores dos eventos geradores de faturamento, exceto os referentes às despesas reembolsáveis, serão reajustados anualmente a partir da data-base econômica.

§ 1º O reajuste será calculado para mais ou para menos, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$$R = P_b [(INPC_i / INPC_o) - 1]$$

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

P_b = valor básico da parcela em liberação;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou índice oficial que venha substituí-lo;

i = o índice de ordem "i" refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica; e

o = o índice de ordem "o" refere-se ao mês da data-base econômica.

§ 2º No caso de indisponibilidade do índice de ordem "i", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

§ 3º O reajuste, quando para mais, deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

§ 4º O reajuste, quando para menos, será aplicado de ofício pela ITAIPU, por meio de desconto sobre o respectivo pagamento cobrado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 13 O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$$PR = R + P_b$$

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

R = reajuste da parcela em liberação; e

P_b = valor básico da parcela em liberação.

CLÁUSULA 14 Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

CLÁUSULA 15 A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO X

FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 16 O pagamento pelos serviços aprovados pela ITAIPU será efetuado aos 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de registro da solicitação de pagamento no Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional (PPIB), condicionado ao correto preenchimento da solicitação de pagamento e da nota fiscal ou equivalente.

§ 1º Após a aprovação dos serviços, a CONTRATADA deverá registrar no PPIB a solicitação de pagamento, anexando a nota fiscal ou equivalente, emitida para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0012-98, destacando o local da realização dos serviços e discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços realizados, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

§ 2º Quando aplicáveis os termos do capítulo “REAJUSTE DE PREÇOS”, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada, em notas fiscais ou equivalentes, distintas para cada parcela.

CLÁUSULA 17 O reembolso das despesas de ECAD, pagamento de direitos autorais, obtenção de licenças, autorizações ou liberações formalmente exigidas para execução pública, gravação, transmissão ou divulgação de obras musicais integrantes do repertório do Coral de ITAIPU e despesas com passagens, hospedagem, alimentação e deslocamentos terrestres decorrentes da contratação de músicos de outras localidades, quando previamente autorizadas pela ITAIPU nos termos do subitem 3.7.3.1, sem preços previstos na proposta comercial, condicionado ao cumprimento dos termos do capítulo “PREÇOS”, será efetuado aos 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de registro da solicitação de pagamento no PPIB, condicionado ao correto preenchimento da solicitação de pagamento e da nota fiscal ou equivalente.

§ 1º Após a aprovação de cada despesa pela ITAIPU, a CONTRATADA deverá registrar no PPIB a solicitação de pagamento, anexando a seguinte documentação exigida para a liberação do pagamento:

- a) nota fiscal ou equivalente, emitida pela CONTRATADA para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0012-98, relativa ao faturamento das despesas realizadas, discriminando detalhadamente os valores cobrados, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes;
- b) cópia da nota fiscal ou equivalente emitida por terceiro para a CONTRATADA, relativa às despesas previstas no *caput* desta cláusula, acompanhada de cópia do respectivo comprovante de pagamento pela CONTRATADA ao terceiro; e
- c) relação discriminando as referências de cada comprovante de despesa (cópia de nota fiscal ou equivalente emitida por terceiro para a CONTRATADA) compreendido na apuração de valores faturados pela CONTRATADA a título de despesas reembolsáveis.

§ 2º O documento previsto na alínea “a” acima, deverá ser emitido para todo e qualquer valor exigido pela CONTRATADA no âmbito das despesas reembolsáveis.

CLÁUSULA 18 Caso seja identificada, pela ITAIPU, alguma inconsistência na documentação para pagamento, a CONTRATADA será notificada pela ITAIPU, por *e-mail*, para que adote providências e submeta a documentação apta para nova análise pela ITAIPU. O prazo de pagamento será contado a partir da data do registro, pela CONTRATADA, da documentação apta.

CLÁUSULA 19 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 20 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para a restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

CLÁUSULA 21 Excepcionalmente, a CONTRATADA poderá solicitar antecipação de pagamento referente aos serviços realizados e/ou despesas reembolsáveis, que poderá ser concedida a exclusivo critério da ITAIPU e, nesse caso, será aplicado desconto sobre o valor adiantado, considerando-se a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) divulgada pelo Banco Central do Brasil, atinente aos dias em que efetivamente ocorrer o adiantamento do pagamento. Para o cálculo do número de dias de adiantamento, exclui-se o dia de efetivação da antecipação e inclui-se na contagem o dia do vencimento contratual.

§ 1º A CONTRATADA deverá encaminhar à ITAIPU, correspondência solicitando a antecipação do pagamento contendo as justificativas para a excepcionalidade.

§ 2º Não será acatada justificativa fundamentada na simples necessidade de fluxo de caixa decorrente da execução do contrato.

CLÁUSULA 22 A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

CLÁUSULA 23 A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 24 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CAPÍTULO XI PENALIDADES

CLÁUSULA 25 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

- I) caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço objeto deste CONTRATO;
- II) caberá multa moratória de 0,15%, a cada ocorrência de falta ou atraso, calculada sobre o valor básico atualizado deste CONTRATO, pela não realização das atividades nas datas estabelecidas ou atrasos superiores a 30 minutos em relação aos horários definidos como início das atividades;
- III) exceto o previsto no inciso II, caberá multa moratória de 0,333%, calculada sobre o valor básico atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento:
 - a) por dia de atraso, dos demais prazos contratuais ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO;
 - b) por infração, de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;
 - c) por infração, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
 - d) por infração, das Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho;
 - e) por infração, da obrigação de anexar a documentação para gestão contratual no PPIB, se for o caso;
 - f) por infração, de qualquer outra obrigação legal ou contratual.
- IV) caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO, no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 26 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias é limitado a 10% calculado sobre o valor atualizado deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

CLÁUSULA 27 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA 28 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 29 Ocorrendo o descumprimento de obrigação pela CONTRATADA a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o fato, com a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

Parágrafo único Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA 30 As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA 31 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 32 Para efeito de aplicação de multa:

- I) considera-se valor básico atualizado, o valor contratual inicialmente acordado, sem incrementos, corrigido pela fórmula de reajuste;
- II) considera-se valor atualizado, o valor contratual básico e seus incrementos, corrigido pela fórmula de reajuste;
- III) o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

CAPÍTULO XII

RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 33 A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

Parágrafo único A ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos ou proveniente de qualquer outro débito decorrente deste CONTRATO ou de outras relações jurídicas formalizadas com a CONTRATADA, desde que esses já tenham sido comunicados à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO XIII

SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

CLÁUSULA 34 O presente CONTRATO não poderá ser cedido, transferido ou dado em garantia. Qualquer subcontratação será sempre parcial e dependerá de prévia e escrita aprovação da ITAIPU.

§ 1º A subcontratação será admitida exclusivamente para os músicos previstos no subitem 3.4.4.2 (Módulo1) e 3.7.4 (Módulo 4) das Especificações Técnicas.

§ 2º A subcontratação não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

§ 3º Não haverá vínculo jurídico entre a ITAIPU e os profissionais contratados ou subcontratados pela CONTRATADA.

CAPÍTULO XIV RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

CLÁUSULA 35 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II) paralise a prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- IV) incida em multas moratórias cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste CONTRATO, caracterizando, assim, reiteração de falhas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;
- V) ceda, transfira, dê em garantia ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;
- VI) subcontrate em desacordo com as condições previstas na cláusula 34 deste CONTRATO;
- VII) entre em processo falimentar, de insolvência civil ou de recuperação judicial, ficando a rescisão, nesta última hipótese, a critério da ITAIPU;
- VIII) extinga a sociedade; e
- IX) promova alteração societária, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO.

§ 1º A rescisão de que trata esta cláusula implicará as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e
- c) execução, sendo o caso, da(s) Garantia(s) de Cumprimento do CONTRATO, dos valores das multas e das indenizações devidas.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CAPÍTULO XV

RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 36 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente a prestação dos serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único Neste caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos serviços prestados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XVI

RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 37 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º Neste caso a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços executados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e eventuais multas da CONTRATADA.

§ 2º Eventuais pedidos de modificação de obrigações contratuais, desde que devidamente motivadas e justificadas, observarão o disposto nos art. 47 e 48 da NGL e em suas Instruções de Procedimentos.

CAPÍTULO XVII

REGIME TRIBUTÁRIO

CLÁUSULA 38 Com base no artigo XII do Tratado de ITAIPU, promulgado pelo Decreto nº 72.707/1973, não serão aplicados tributos à ITAIPU nem nas aquisições de bens, mercadorias e serviços que sejam contratados pela entidade para destinação à central elétrica, seus acessórios e obras complementares.

Parágrafo único A isenção ou a incidência de tributos decorrentes do objeto contratado é prevista no “*Enquadramento Tributário*”, Anexo V deste CONTRATO, emitido pela Assessoria Fiscal e Tributária da ITAIPU, sendo parte integrante como anexo deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 39 A ITAIPU é a única beneficiária da isenção tributária prevista no Tratado.

§ 1º A CONTRATADA, em razão desta contratação, não gozará dos mesmos benefícios fiscais de ITAIPU, ou seja, a isenção tributária não é extensível às operações que esta mantenha com seus fornecedores.

§ 2º Na proposta comercial, a CONTRATADA deve discriminar a composição do valor dos bens, mercadorias ou serviços de modo a evidenciar a não incidência de tributos no preço final, nos casos em que a isenção esteja prevista no enquadramento tributário referido no parágrafo único da Cláusula anterior.

§ 3º O descumprimento das disposições previstas nesta Cláusula e no enquadramento mencionado no parágrafo único da Cláusula anterior ensejará glosa pela ITAIPU contra a CONTRATADA, visando a garantia dos benefícios tributários estabelecidos no Tratado de ITAIPU.

§ 4º Constitui obrigação da CONTRATADA adotar todas as providências junto às fazendas públicas, incluindo eventuais medidas administrativas ou judiciais necessárias, visando a observância de eventuais benefícios tributários da ITAIPU previstos no enquadramento mencionado no parágrafo único da Cláusula anterior.

CLÁUSULA 40 Todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil, na data de apresentação da proposta comercial, devidos ao objeto deste CONTRATO, tenham sido considerados ou não em sua oferta, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA 41 Nos termos do art. 98 do Código Tributário Nacional, instituído pela Lei nº 5.172/1966, os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.

CLÁUSULA 42 No pagamento de serviços, quando aplicável, a ITAIPU realiza a retenção de tributos na fonte de acordo com as respectivas legislações vigentes.

CLÁUSULA 43 Os aspectos tributários específicos deste CONTRATO são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual declara ter plena ciência e concordância com as avenças constantes deste Capítulo.

CLÁUSULA 44 Excetuados o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro, quaisquer tributos criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta comercial deste CONTRATO, com comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão sua revisão, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo único A CONTRATADA deve acompanhar a evolução das alterações na legislação tributária e adotar as providências necessárias para garantir seu integral e tempestivo cumprimento, sempre respeitando as isenções e benefícios previstos no Tratado de ITAIPU e nas normas complementares aplicáveis.

CAPÍTULO XVIII NOVAÇÃO

CLÁUSULA 45 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei, não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

CAPÍTULO XIX PUBLICIDADE

CLÁUSULA 46 Todas as informações relativas a qualquer aspecto do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CAPÍTULO XX VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 47 Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONTRATO o valor total de R\$ *(indicar)*.

CAPÍTULO XXI VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 48 A vigência do presente CONTRATO será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços, a ser emitida pela ITAIPU após a assinatura deste CONTRATO.

CAPÍTULO XXII FORO

CLÁUSULA 49 Para dirimir as eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu-PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

(para assinatura em forma física) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

(para assinatura em forma eletrônica) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, para que produza seus devidos efeitos e direitos.

Foz do Iguaçu-PR,

ITAIPU
(assinaturas)

CONTRATADA

[1](#)

(assinaturas)

TESTEMUNHAS
(assinaturas)